



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 104

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar isenção de Imposto e taxas correlatas ao Sr. José Aureliano de Paula, na indústria de Oleiro por dois anos, e conseqüentemente fica isento da Dívida Ativa, por se tratar de uma pequena indústria, a qual esteja em Dívida Ativa.

Artigo 2º - A isenção de impostos e taxas correlatas e de Dívida Ativa, por se tratar de uma pequena indústria que vem beneficiar consideravelmente as construções deste Município.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 29 de março de 1968.

José de Araújo Campos
Prefeito Municipal

Obs.: Confere c/ original registrado no lv.09 fl. 195.

Ibertioga, 22 de fevereiro de 1989.


Darlene Rodrigues Monteiro
Secretária